

SEÇÃO 1

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA No- 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO E O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições previstas no art. 5º, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Ato Regimental nº 2, de 9 de abril de 2009, resolvem: Art. 1º Fica instituído o Grupo de Assuntos Militares Estratégicos da Consultoria-Geral da União (GAM-CGU/AGU) para funcionamento junto à Marinha do Brasil (MB), visando coordenar a atuação das Consultorias Jurídicas da União nos estados federados - em especial daquelas localizadas nos estados do Rio de Janeiro (CJURJ) e de São Paulo (CJU-SP) - e da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Marinha (CJACM), nos processos administrativos referentes às atividades finalísticas da Marinha, indicados como relevantes pelas partes. § 1º A Marinha do Brasil fará encaminhar diretamente ao GAM-CGU/AGU os processos físicos considerados relevantes, comunicando tal remessa, de imediato e por via eletrônica, à Coordenação do referido Grupo, que se incumbirá de tudo cientificar ao Consultor-Geral da União. § 2º A comunicação eletrônica acima referida se dará por encaminhamento de formulário próprio a ser disponibilizado por aquela Coordenação. Art. 2º O GAM-CGU/AGU terá caráter e abrangência nacional e será subordinado técnica e administrativamente à Consultoria-Geral da União, contando inicialmente com dois Advogados da União, sendo um titular e outro suplente, indicados e nomeados por portaria específica do Consultor-Geral da União, que da mesma forma nomeará entre os integrantes da Consultoria-Geral da União o seu Coordenador titular e suplente. Parágrafo único. O Consultor-Geral da União decidirá sobre a necessidade de atuação conjunta dos advogados, titular e suplente, mencionados no caput e, bem assim, acerca da necessidade temporária ou permanente de incremento dessa força de trabalho, por via de novas convocações e nomeações, em razão do volume e natureza dos processos sob exame. Art. 3º O GAM-CGU/AGU terá as seguintes atribuições: a) servir de elemento de ligação entre a CJACM e a Consultorias Jurídicas da União nos estados; e b) elaborar manifestações jurídicas nos processos que digam respeito a projetos considerados relevantes pelas partes, considerando a Estratégia Nacional de Defesa em consonância com o Livro Branco de Defesa Nacional, a exemplo daqueles relativos ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), Programa Nuclear da Marinha (PNM), Programa de Obtenção de Meios de Superfície (PROSUPER), Programa de Obtenção de Navios-Aeródromos, Programa de Obtenção de Navios Anfíbios, Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), Construção de Corvetas da Classe "Barroso", Navios-Patrolhas de 500 toneladas (NP500), além dos projetos relativos à 2ª Esquadra, as quais serão aprovadas pela Consultoria-Geral da União através da Coordenação do GAMCGU/AGU. Art. 4º O GAM-CGU/AGU funcionará na Consultoria-Geral da União, podendo contar com instalações no imóvel do Comando da Marinha no Distrito Federal, com previsão de postos avançados nas Organizações Militares da Marinha nos estados federados. Parágrafo único. Os processos relativos ao PROSUB – em razão do sigilo e volume que os envolve -, continuarão a ser analisados nas instalações da Marinha na cidade do Rio de Janeiro, hoje destinadas ao NAME-CJU/RJ. Art. 5º A Marinha do Brasil se responsabilizará pelo custeio das despesas relativas aos eventuais deslocamentos dos advogados, que venham a ser efetivados no interesse do referido Grupo ou de quaisquer dos Programas nele inseridos, prestando ainda todo apoio administrativo e assessoria técnica necessários ao bom desempenho de suas atribuições. Art. 6º Ficam revogadas a Portaria Conjunta nº 1, de 14 de maio de 2012, que instituiu o NAME-CJU/RJ e a Portaria Conjunta nº 1, de 13 de março de 2013, que alterou sua redação. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY - Consultor-Geral da União

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO - Comandante da Marinha

PORTARIA Nº- 31, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encaminhamento à Consultoria-Geral da União de manifestações jurídicas sobre projetos de lei em fase de sanção. O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e competências contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; nos arts. 12, incisos I, IV e VII, e 39, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e nos arts. 3º e 5º Ato Regimental/AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, Considerando a relevância das manifestações especializadas das Consultorias Jurídicas sobre projetos de lei em fase de sanção pelo Presidente da República e a necessidade de harmonização, no âmbito do Poder Executivo, do assessoramento jurídico por elas prestado aos respectivos Ministérios e aquele a cargo da Consultoria-Geral da União, resolve: Art. 1º Sem prejuízo da tramitação ordinária das manifestações jurídicas sobre projetos de lei que se encontrem em fase de sanção na Presidência da República, as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios encaminharão ao Consultor-Geral da União cópias das referidas manifestações, tão logo sejam aprovadas pelo competente Consultor Jurídico. § 1º As cópias das manifestações mencionadas no caput, deverão ser enviadas, preferencialmente por meio eletrônico, para os seguintes endereços: cgu@agu.gov.br e cgu.denor@agu.gov.br. § 2º As remessas das manifestações jurídicas indicadas no caput não dispensam os seus cadastramentos na base de dados da Advocacia-Geral da União. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº- 832, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia - PF/RO e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.002, de 11 de julho de 2008, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Rondônia - PF/RO exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. § 1º A Procuradoria Federal no Estado de Rondônia exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Rondônia, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010. § 2º A assunção da representação judicial atribuída no caput e em seu § 1º dar-se-á imediatamente. Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Rondônia. Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, responsável pela representação judicial da autarquia. Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Rondônia atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia. § 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de

colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia. § 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Rondônia deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade. Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados. Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 924, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 31, nº 275, de 7 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007, Seção 1, página 2, nº 819, de 18 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 1, nº 636, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2008, Seção 1, página 2, nº 450, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2010, Seção 1, página 2, nº 892, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 1, nº 549, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 1, nº 94, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 1, nº 939, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, página 3, nº 543, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, Seção 1, página 3, nº 858, de 26 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2010, Seção 1, página 3-4, nº 1.222, de 30 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2009, Seção 1, página 3, nº 556, de 8 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2009, Seção 1, página 9, nº 1.303, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2008, Seção 1, página 9, republicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008, Seção 1, página 47, nº 1.276, de 5 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2008, Seção 1, página 16, nº 627, de 16 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, página 6, nº 237, de 12 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2008, Seção 1, página 12, nº 231, de 11 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2008, Seção 1, página 1, nº 109, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 1, nº 581, de 9 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2008, Seção 1, página 4.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA No- 833, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Pará - PF/PA e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.164, de 30 de novembro de 2006, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Pará - PF/PA exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. § 1º A Procuradoria Federal no Estado do Pará exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Pará,

observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010. § 2º A assunção da representação judicial atribuída no caput e em seu § 1º dar-se-á imediatamente, com exceção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que serão representados pelas Procuradorias Federais junto às respectivas autarquias. Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Universidade Federal do Pará - UFPA, Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Pará. Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Pará, responsável pela representação judicial da autarquia. Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Pará atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Pará. § 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Pará. § 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Pará deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade. Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, com exceção daquelas mencionadas no §2º do art.1º, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Pará, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados. Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 967, de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2008, Seção 1, página 2; nº 910, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2007, Seção 1, página 54; nº 691, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2011, Seção 1, página 2; nº 222, de 12 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2007, Seção 1, página 5 e retificação no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2007, Seção 1, página 1; nº 657, de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2009, Seção 1, página 6; nº 634, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, página 6; nº 609, de 2 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2012, Seção 1, página 2; nº 417, de 21 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 1; nº 678, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2012, Seção 1, página 2; nº 625, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2009, Seção 1, página 3, nº 869, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, Seção 1, página 5, nº 18, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2013, Seção 1, página 1-2, nº 852, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2012, Seção 1, página 13, nº 272, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2012, Seção 1, página 1, nº 919, de 31 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2011, Seção 1, página 1, nº

1.064, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2009, Seção 1, página 20.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA No- 835, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Constitui Grupos Permanentes no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal. O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve: Art. 1º Ficam constituídos, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, nos termos dos Anexos desta Portaria, Grupos Permanentes para cada um dos seguintes núcleos temáticos: I - Ambiental, Indígena e Agrário; II - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico; III - Saúde, Previdência e Assistência Social; IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Art. 2º Integram os Grupos Permanentes os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal competentes para a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais constantes nos Anexos a esta Portaria, sendo representados por membros designados na forma da Ordem de Serviço prevista no artigo 8º desta Portaria. Art. 3º Estão inseridas nas atividades de cada Grupo Permanente: I - matérias que decorram das competências finalísticas das autarquias e fundações públicas federais assessoradas pelos órgãos participantes; II - matérias administrativas de interesse comum dos órgãos participantes. Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências previstas no parágrafo único do artigo 1º da Portaria/PGF nº 423, de 16 de julho de 2013, e na Portaria/PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013. Art. 4º São diretrizes dos Grupos Permanentes: I - promover a integração dos órgãos participantes; II - promover a articulação entre os órgãos participantes e outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União; III - uniformizar rotinas, procedimentos e entendimentos jurídicos, observando-se as peculiaridades de cada autarquia ou fundação pública federal; IV - aprimorar o exercício da atividade de assessoramento jurídico pelo órgão de execução competente, nos termos do inciso II do artigo 17 da Portaria/PGF nº 526, de 26 de agosto 2013; V - viabilizar a concretização da política pública com eficiência e segurança jurídica, evitando judicialização e fortalecendo eventual atividade contenciosa decorrente de sua execução. Art. 5º Compete a cada Grupo Permanente, no âmbito das matérias previstas no artigo 3º desta Portaria, observando-se as diretrizes previstas no artigo 4º desta Portaria: I - identificar e debater questões jurídicas, rotinas e procedimentos que demandem uniformização; II - elaborar conclusões, sem caráter vinculativo: a) recomendando a uniformização de entendimentos jurídicos, rotinas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos participantes; b) sugerindo rotinas, procedimentos e outras providências a serem recomendadas para adoção pelos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais assessoradas pelos órgãos participantes; III - elaborar manifestações, propondo ao Procurador-Geral Federal: a) a fixação de entendimento, quando se tratar de questão jurídica de alta relevância ou de controvérsia jurídica entre os órgãos participantes ou entre estes e outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União; b) a revisão de entendimento jurídico firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União; c) a edição, revisão ou revogação de leis, decretos e outros atos normativos; d) a revisão de orientações normativas editadas por órgão central competente da Administração Pública Federal. Parágrafo único. No exercício das competências previstas neste artigo, poderá ser proposta a articulação com outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e com outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União, na forma da Ordem de Serviço prevista no artigo 8º desta Portaria. Art. 6º Fica facultado ao Procurador-Geral Federal e ao Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal estabelecerem priorização na análise de rotinas, procedimentos e de questões jurídicas, incluindo aquelas que tenham sido objeto de prévia consulta formal, nos termos da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013. Art. 7º As manifestações jurídicas

elaboradas pelos Grupos Permanentes somente vincularão os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal após a sua aprovação pelo Procurador-Geral Federal. § 1º As manifestações jurídicas aprovadas pelo Procurador-Geral Federal serão encaminhadas à Consultoria-Geral da União para ciência, quando envolver assunto de interesse de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União. § 2º Não produzirão efeitos jurídicos até a sua aprovação pelo Advogado-Geral da União, as manifestações: a) que importem em solicitação de revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado pelo Advogado-Geral da União; b) que recomendem a edição, revisão ou revogação de leis, decretos e outros atos normativos que não estejam restritos ao âmbito da Procuradoria-Geral Federal e de suas entidades assessoradas; c) que pleiteiem a revisão de orientações normativas editadas por órgão central competente da Administração Pública Federal; d) outras a critério do Procurador-Geral Federal, quando expressamente ressalvada a sua eficácia imediata. § 3º Os Grupos Permanentes poderão apresentar proposta de revisão de manifestações jurídicas aprovadas pelo Procurador-Geral Federal, nas hipóteses e na forma previstas no artigo 4º da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013. Art. 8º A organização e o funcionamento dos Grupos Permanentes serão regulados por Ordem de Serviço do Diretor do DEPCONSU/PGF, na qual serão previstas: I - a forma de indicação e de designação dos membros e do coordenador de cada Grupo Permanente; II - as atribuições dos membros e do coordenador de cada Grupo Permanente; III - a possibilidade e a forma de participação eventual de outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União; IV - a possibilidade de serem constituídos subgrupos permanentes ou temporários para tratar de temas específicos, compostos: a) exclusivamente por órgãos participantes de cada Grupo Permanente; b) por órgãos participantes de Grupos Permanentes distintos; c) por outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União, nos termos do inciso III do caput deste artigo; V - a periodicidade de reuniões, a criação de lista institucional própria e outros meios de comunicação; VI - o procedimento de elaboração e aprovação das conclusões e manifestações; VII - a forma de registro das discussões. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DEPCONSU/PGF. Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

Grupo Permanente de Ambiental, Indígena e Agrário

1. Fundação Cultural Palmares
2. Fundação Nacional do Índio - FUNAI
3. Agência Nacional de Águas - ANA
4. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
5. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
6. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
7. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
- 8 Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO II

Grupo Permanente de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

1. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
2. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
3. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
4. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
5. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
6. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP
7. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
8. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

9. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
10. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
11. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
12. Autoridade Pública Olímpica - APO
13. Comissão de Valores Mobiliários - CVM
14. Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
15. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
16. Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
17. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
18. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha
19. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
20. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
21. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO III

Grupo Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social

1. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
2. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
3. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
5. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
6. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
7. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO

ANEXO IV

Grupo Permanente de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

1. Agência Nacional do Cinema - ANCINE
2. Agência Espacial Brasileira - AEB
3. Fundação Biblioteca Nacional - FBN
4. Fundação Cultural Palmares - FCP
5. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB
6. Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG
7. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
8. Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ
9. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
10. Fundação Osório
11. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
12. Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
13. Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM
14. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
15. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
16. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
17. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
18. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
19. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
20. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
21. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
22. Universidade Federal de Alagoas
23. Universidade Federal de Alfenas/MG
24. Universidade Federal da Bahia
25. Universidade Federal de Campina Grande/PB
26. Universidade Federal do Cariri
27. Universidade Federal do Ceará
28. Universidade Federal do Espírito Santo

29. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
30. Universidade Federal Fluminense
31. Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
32. Universidade Federal de Goiás
33. Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
34. Universidade Federal de Itajubá/MG
35. Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
36. Universidade Federal de Lavras/MG
37. Universidade Federal de Minas Gerais
38. Universidade Federal do Oeste da Bahia
39. Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
40. Universidade Federal de Pernambuco
41. Universidade Federal de Santa Catarina
42. Universidade Federal de Santa Maria/RS
43. Universidade Federal de São Paulo
44. Universidade Federal do Pará
45. Universidade Federal da Paraíba
46. Universidade Federal do Paraná
47. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
48. Universidade Federal do Rio Grande do Norte
49. Universidade Federal do Rio Grande do Sul
50. Universidade Federal do Rio de Janeiro
51. Universidade Federal Rural da Amazônia
52. Universidade Federal Rural de Pernambuco
53. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
54. Universidade Federal Rural do Semi-Árido
55. Universidade Federal do Triângulo Mineiro
56. Universidade Federal de Uberlândia/MG
57. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
58. Universidade Tecnológica Federal do Paraná
59. Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB
60. Fundação Universidade do Amazonas
61. Fundação Universidade de Brasília
62. Fundação Universidade Federal do ABC/SP
63. Fundação Universidade Federal do Acre
64. Fundação Universidade Federal do Amapá
65. Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
66. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/MS
67. Fundação Universidade Federal do Maranhão
68. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
69. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
70. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG
71. Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
72. Fundação Universidade Federal de Pelotas/RS
73. Fundação Universidade Federal do Piauí
74. Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS
75. Fundação Universidade Federal de Rondônia
76. Fundação Universidade Federal de Roraima
77. Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP
78. Fundação Universidade Federal de São João Del Rei/MG
79. Fundação Universidade Federal de Sergipe
80. Fundação Universidade Federal do Tocantins

81. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
82. Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG
83. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
84. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
85. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
86. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
87. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
88. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
89. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
90. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
91. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
92. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Goiás
93. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
94. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
95. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
96. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
97. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
98. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
99. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
100. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
101. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
102. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
103. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
104. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
105. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
106. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
107. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
108. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
109. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
110. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
111. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
112. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
113. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
114. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
115. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
116. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
117. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
118. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
119. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
120. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
121. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET- RJ
122. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET - MG
123. Colégio Pedro II

PORTARIA No- 838, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração entre a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Eunápolis/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI em Eunápolis/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA em Eunápolis/BA e a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio em Porto Seguro/BA. O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve: Art. 1º A Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em

Eunápolis/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio – FUNAI em Eunápolis/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em Eunápolis/BA e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em Porto Seguro/BA, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA No- 834, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás - PF/GO a representação judicial da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA na ação que especifica. O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve: Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás - PF/GO a representação judicial da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA na ação judicial n.º 0031621-69.2013.4.01.3500, em trâmite perante a 14ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA No- 836, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados que especifica a representação judicial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve: Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados do Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná e Roraima a representação judicial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as suas respectivas competências territoriais. Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas à SUSEP serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado respectivo, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SEÇÃO 2

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve DESIGNAR o Procurador Federal RENATO RODRIGUES VIEIRA, matrícula SIAPE nº 1553591, para exercer o encargo de substituto eventual do Procurador-Geral Federal em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, no período de 13 de dezembro de 2013 a 09 de janeiro de 2014, convalidando os atos praticados.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 24/AGU/MF de 5 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2013, Seção 2, pág. 2, onde se lê: "... Art. 1º Transformar, sub judice, o antigo cargo de Procurador Autárquico ...", leia-se: "... Art. 1º Transformar o antigo cargo de Procurador Autárquico ...".

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 994, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00406.002766/2013-99, resolve DESIGNAR VLÁDIA POMPEU SILVA, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula Siape nº 1556963, para exercer o encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 995, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00404.011974/2013-07, resolve DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 19 de novembro de 2013, do cargo efetivo de Advogado da União, código da vaga nº 475777, ocupado por LUANA PEREIRA ÁVILA DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 1779942, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 996, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00404.011972/2013-18, resolve DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 26 de novembro de 2013, do cargo efetivo de Advogado da União, código da vaga nº 915564, ocupado por JORGE AUGUSTO CAETANO DE FARIAS, matrícula Siape nº 2068979, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CESSÃO Nº- 13/2013

Nº Processo 00580.003302/2013-89 - CEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 03.559.037/0001-42, CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO DA DEFESA através do 28º Batalhão de Caçadores em Sergipe CNPJ nº 09.539.920/0001-57. Objeto: Cessão de bens permanentes classificados como BOM/OCISO constantes do Termo de Cessão nº 05/2013. Data da assinatura: 30.11.2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO No- 49/2013

A pregoeira oficial torna-se público o resultado de julgamento do Pregão no- 49/2013, declarando vencedora a empresa: M.DO ESPIRITO SANTO LIMA-EIRELI-CNPJ 02.043.066/0001-94. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. CRISTINA SOUZA BRAZ (SIDECE - 16/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

PREGÃO No- 50/2013

O Pregoeiro Oficial da SAD-DF/SGA/AGU torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 50/2013, declarando vencedora do certame a proposta da empresa OASIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.859.821/0001-02. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. SEVERIANO FLORENCIO NETO (SIDECE - 16/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

PREGÃO No- 54/2013

O pregoeiro oficial torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 54/2013, declarando vencedora a proposta da empresa PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 02.072.286/0001-46, itens 1, 2 e 3. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. DEIVININ BERTSON NERI NUNES (SIDECE - 16/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 41/2013 publicado no D.O. de 13/12/2013, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Valor Total: R\$ 41.096.270,88. Leia-se: Valor Total: R\$ 15.311.310,87. (SICON - 16/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 29/2013. Pregão Eletrônico nº 34/2013. Processo nº 00592.000847/2013-02. Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP). Fundamento Legal: Decreto nº 4.342/01. Vigência: 06/12/2013 a 05/12/2014. Data da Assinatura: 06/12/2013. Partes: a União, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; João Alves de Abreu - Superintendente Regional; e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ 02.558.157/0001-62. Itens/valor Unitário: 1/R\$ 78.675,60, 2/R\$ 5.057,66, 3/R\$ 7.565,30, 4/R\$ 49.294,61, 5/R\$ 223.975,33, 6/R\$ 48.047,76, 7/R\$ 47.913,55, 8/R\$ 223.466,59. Ata de Registro de Preços nº 30/2013. Pregão Eletrônico nº 35/2013. Processo nº 00592.000846/2013-50. Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP). Fundamento Legal: Decreto nº 4.342/01. Vigência: 06/12/2013 a 05/12/2014. Data da Assinatura: 06/12/2013. Partes: a União, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; João Alves de Abreu - Superintendente Regional; e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ 02.558.157/0001-62. Itens/valor Unitário: 1/R\$ 81.482,08, 2/R\$ 65.945,56, 3/R\$ 27.844,34, 4/R\$ 79.089,13, 5/R\$ 23.314,48, 6/R\$ 7.061,75, 7/R\$ 22.977,79, 8/R\$ 26.856,45, 9/R\$ 26.856,45, 10/R\$ 26.856,45, 11/R\$ 25.588,67, 12/R\$ 26.856,45, 13/R\$ 27.674,13, 14/R\$ 27.477,01, 15/R\$ 26.856,45, 16/R\$ 172.768,40, 17/R\$ 124.071,75, 18/R\$ 63.178,81, 19/R\$ 13.636,70, 20/R\$ 13.636,70, 21/R\$ 13.636,70, 22/R\$ 13.831,30, 23/R\$ 13.636,70, 24/R\$ 13.701,90, 25/R\$ 13.830,55, 26/R\$ 13.636,70, 27/R\$ 63.178,81, 28/R\$ 209.540,01

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO No- 27/2013 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000692201365. PREGÃO SISPP Nº 31/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 10565495000150. Contratado: ASE VIGILANCIA LTDA - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância para atender as Unidades da Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/12/2013 a 15/12/2014. Valor Total: R\$749.203,88. Data de Assinatura: 16/12/2013. (SICON - 16/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 110097

Número do Contrato: 32/2011. Nº Processo: 00588001084201114. PREGÃO SISPP Nº 35/2011. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 10859014000119. Contratado: ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 02/01/2014 a 01/01/2015. Valor Total: R\$1.306.724,64. Data de Assinatura: 16/12/2013. (SICON - 16/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 110097

Número do Contrato: 81/2007. Nº Processo: 00535001016200786. DISPENSA Nº 176/2007. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 04698358000190. Contratado: JW & LOPES INTERMEDIações IMOBILIARIAS LTDA. - EPP. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato Original. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 27/12/2013 a 26/12/2014. Valor Total: R\$58.854,00. Data de Assinatura: 09/12/2013. (SICON - 16/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO Nº 39/2013 - UASG 110097**

Nº Processo: 00435006290201318. Objeto: Pregão Eletrônico – A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 29 (vinte e nove) baterias estacionárias e serviço de desmontagem, montagem e retirada, no prédio sede da Procuradoria Federal em Santa Catarina, situado à Rua Padre Schuler, nº 56 Centro Florianópolis/SC. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua Mostardeiro, 483 Independência – PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 06/01/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais: Edital a disposição pelo sitio www.comprasnet.gov.br, ou pelo e-mail ropdrigo.cardoso@agu.gov.br RODRIGO DO CANTO CARDOSO Pregoeiro (SIDECA - 16/12/2013) 110061-00001-2013NE800504